

*Nelson Assad Ayub*LEI Nº 2.243 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
4º e 5º DA LEI Nº 2.170 DE
15 DE MAIO DE 1.990.*Terreno
Baldios*

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os Artigos 4º e 5º da Lei nº 2.170 de 15/05/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. Transcorrido o prazo sem atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuidas nesta lei estarão sujeitos às seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) do valor venal do terreno por descumprimento ao disposto no "caput" do Artigo 1º desta lei;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor venal do terreno, por descumprimento ao disposto no disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º desta lei.

" § 1º. As multas previstas neste artigo são renováveis a cada 30 dias até o cumprimento da obrigação.

" § 2º. Os responsáveis pelas obrigações estatuidas no Artigo 1º desta lei poderão recorrer da multa aplicada caso comprovem ter sido efetuada a limpeza dentro de 30 dias a contar da data da notificação.

"Artigo 5º. O Município poderá executar ou ainda repassar a terceiros as obras ou os serviços a que estão obrigados os responsáveis pelo disposto no Artigo 1º, § 1º da presente lei, se esses, nos prazos estabelecidos no Artigo 3º, contados da notificação, não os tiver realizado, cobrando-se, além das multas aplicadas, o custo correspondente mais a taxa de administração, à base de 20% (vinte por cento) sobre o custo da obra ou serviço".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de fevereiro de 1.991.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal